DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9371/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/120118/2012
PROTOCOLO	:	1374392
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S50), COM FORNECIMENTO PARCELADO E ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.574,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S50), COM FORNECIMENTO PARCELADO E ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS. TERMOS ADITIVOS. DISPOSITIVOS NORMATIVOS OBSERVADOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 138/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2012, estando sob análise os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº

10.339.662/0001-44, representada neste ato pelo Sr. José Laureano Ribeiro, CPF nº 176.454.761-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S50), com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba do posto no município de Campo Grande/MS, destinado à frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais, com o contrato no valor de R$ 58.574,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais), com prazo de vigência estimado até 10/12/2012, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-7560/2015 (peça 35), que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 050/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 138/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–16906/2016 (peça 47), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 138/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 18799/2016 (peça 48), opinou pela legalidade e regularidade dos Aditivos, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012.

Foi celebrado em 09/11/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 138/2012 (peça 24-pág. 11-12), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado no percentual aproximado de 20.40154%, um acréscimo de R$ 11.950,00 (onze mil e novecentos e cinquenta reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 44-pág. 10) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 24-pág. 13), com autorização do ordenador de despesas (peça 24-pág. 13) e instruída com o parecer jurídico (peça 24-pág. 14), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao presente contrato em 07/12/2012 (peça 24-pág. 15-16), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, sua remessa, que ocorreu em 18/12/2012 (peça 24-pág. 1), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 10/12/2012, foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 138/2012 (peça 22-pág. 10-11), tendo por objeto prorrogar o prazo

contratual até 31/12/2012, em virtude da existência de saldo contratual. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 22-pág. 12), com autorização do ordenador de despesas (peça 22-pág. 12) e instruída com o parecer jurídico (peça 22-pág. 13), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2012 ao presente contrato em 11/01/2013 (peça 24-pág. 15-16), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, sua remessa, que ocorreu em 17/01/2013 (peça 21-pág. 1), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 138/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**., CNPJ nº 10.339.662/0001-44, representada neste ato pelo Sr. José Laureano Ribeiro, CPF nº 176.454.761-68, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator